



PROJETO DE LEI Nº 024/2026

**INSTITUI DIRETRIZES PARA A UTILIZAÇÃO DE
LINGUAGEM CLARA, OBJETIVA E ACESSÍVEL NA
COMUNICAÇÃO OFICIAL DOS ÓRGÃOS E
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE BETIM.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º - Ficam instituídas diretrizes para a utilização de linguagem clara, objetiva e acessível na comunicação oficial dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se comunicação oficial toda forma de divulgação institucional produzida pelos órgãos e entidades públicas municipais, inclusive:

- I – Documentos administrativos;
- II – Atos normativos;
- III – Comunicados oficiais;
- IV – Campanhas institucionais;
- V – Materiais informativos, educativos ou publicitários;
- VI – Conteúdos veiculados em sítios eletrônicos e redes sociais institucionais.

Art. 3º - A comunicação oficial deverá observar, sempre que aplicável, os seguintes princípios:

- I – Clareza;
- II – Objetividade;
- III – Simplicidade;
- IV – Acessibilidade da informação;
- V – Utilização da norma culta da língua portuguesa;
- VI – Compreensão ampla pelo cidadão médio.

Art. 4º - Na comunicação oficial da Administração Pública Municipal, deverá ser adotada a língua portuguesa conforme as regras gramaticais e ortográficas reconhecidas oficialmente, vedada a utilização de formas linguísticas não previstas na norma culta da língua portuguesa.

Art. 5º - A vedação prevista no artigo anterior aplica-se exclusivamente à comunicação institucional oficial, não alcançando manifestações de caráter pessoal, acadêmico, artístico, cultural ou de opinião individual.

Art. 6º - Quando necessário para garantir o acesso à informação, a comunicação oficial poderá ser acompanhada de:

I – Tradução para outros idiomas;

II – Recursos de acessibilidade, inclusive para pessoas com deficiência, conforme legislação vigente.

Art. 7º - A implementação das diretrizes previstas nesta Lei deverá ocorrer sem criação de novas despesas, utilizando-se dos meios e recursos já disponíveis na Administração Pública Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, respeitados os limites constitucionais e legais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 21 de Janeiro de 2026.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a comunicação oficial da Administração Pública Municipal, visando assegurar clareza, objetividade, acessibilidade e compreensão ampla das informações por toda a população.

A proposta não cria cargos, não gera despesas, não impõe sanções e não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a fixar parâmetros gerais de comunicação institucional, em conformidade com os princípios da publicidade, eficiência e transparência da administração pública.

Câmara Municipal de Betim, 21 de Janeiro de 2026.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador